A C Ó R D Ã O

TC-016687.989.21-0

Convenente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Conveniada(s): Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE), Anita Bellotto Leme Nagib (Vice-Reitora do UNIFAE), Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa e Marcos Miele da Ponte (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$579.237,82

Advogado(s): Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. ATIVIDADES PRÁTICAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. NÃO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DAS DESPESAS INCORRIDAS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA NÃO ESPECÍFICA. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE COM DEVOLUÇÃO DE VALORES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregular** a prestação de contas relativa aos recursos repassados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE à Maternidade de

Campinas no exercício de 2021, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, com determinação à Conveniada – Maternidade de Campinas para que efetue a devolução no importe de R$ 588.275,16, devidamente corrigido.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o Reitor da UNIFAE informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas.

Deixou, outrossim, de aplicar multa aos responsáveis, assim como quando do julgamento da prestação de contas de 2020, considerando a notícia trazida aos autos de que a Administração, após a imutabilidade do Acórdão, fez a revisão de todo o expediente administrativo atinente ao Convênio celebrado e, que o trânsito em julgado ocorreu no segundo semestre de 2021, exercício ao que ora se examina.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.